



**MARINHA DO BRASIL**  
**PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA**

Rua da Ponte S/N – Ilha da Cobras – Centro Edifício 23 do AMRJ – 4ºAndar  
CEP: 20091-000 – Rio de Janeiro/RJ

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**  
**AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO**

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

**JOÃO VICTOR DA SILVA AFONSO DE ALMEIDA**  
Segundo-Sargento (SI)  
Auxiliar do Oficial de Segurança Orgânica